



SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 09 de 2023 - Contratação Temporaria de Medico Ginecologista.
- RESOLUÇÃO Nº 10 de 2023 - Contratação Temporaria de Farmacêutico.



Resolução



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 09/2023 de 31 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 51, II PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da ausência de profissionais habilitados ou concursados, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de JACKSON NUNES MUNIZ, portador do CPF: 021.563.405-52, MÉDICO GINECOLOGISTA, mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. Os contratados ficarão submetidos às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da ausência de profissionais habilitados ou concursados suficientes para suprir a demanda do CRSIRECÊ até realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ**, nos termos do art. 59 do estatuto do CSRIRECE em vigor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31 de Julho de 2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 31 de Julho de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO DE PRESIDENTE DULTRA

PRESIDENTE DO CRSIRECÊ



Resolução



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

RESOLUÇÃO Nº 10/2023 de 31 de Julho de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 51, I PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, “CAPUT” E §§ 1º E 2º, “A”, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da Vacância temporária do cargo ocasionada pelo Afastamento por conta de licença não remunerada do empregado público GEORGE SANTANA FIGUEIREDO – FARMACÊUTICO, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporária para atender a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de IANDRA BASTOS MACHADO, portador do CPF: 078.940.695-07, para o Cargo de FARMACÊUTICA mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O(A) contratado(a) ficará submetida às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da Vacância temporária ocasionada por conta de licença não remunerada do empregado público GEORGE SANTANA FIGUEIREDO – FARMACÊUTICO.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 31 de Julho de 2023.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 31 de Julho de 2023.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

PREFEITO DE PRESIDENTE DULTRA

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ